

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	14
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	15
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	15

COMISSÕES PERMANENTES 2020**DEPUTADOS TITULARES****DEPUTADOS SUPLENTE****I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3

EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10	
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CAMARA	G-8	
LIDIO LOPEZ	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 14

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10	
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15

EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10	
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK	G-10
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
RENATO CAMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág. 15

CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10	
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15

ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8	
RENATO CÂMARA	G-8	LIDIO LOPEZ	G-8	
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8	
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16

ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10	
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10	
LIDIO LOPEZ	Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4

NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10	
JAMILSON NAME	G-10	LIDIO LOPEZ	G-8	
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8	
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5

EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID	G-10
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL	
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8	
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB	

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4

LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL	
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8	
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CAMARA	G-8
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17

CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10	
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME	G-10
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8	
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	

LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPEZ	G-8	
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8	
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10	
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB	

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10	
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
LIDIO LOPEZ	G-8	RENATO CAMARA	G-8	
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8	
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA	G-8
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8	
LIDIO LOPEZ	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	
CABO ALMI	G-8	LIDIO LOPEZ	G-8	
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020**I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALEMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LIDIO LOPEZ	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

III – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPEZ	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

IV – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10	
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8	
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPEZ	G-8	
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
LUCAS DE LIMA	G-10			

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/02/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021
Processo nº 010/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 666, de 09 de julho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terenos, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021
Processo nº 011/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 672, de 16 de julho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ladário, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021
Processo nº 014/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 636, de 10 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Costa Rica, para os fins do disposto no art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021
Processo nº 015/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 626, de 14 de maio de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã, para os fins do disposto no art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021
Processo nº 023/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 622, de 22 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campo Grande, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/02/2021****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**

- 1 – [Projeto de Lei nº 050/2020](#)
Processo nº 059/2020

Deputado RENATO CÂMARA – Dispõe sobre os requisitos mínimos a serem adotados para a elaboração dos Planos de Contingência das Arboviroses Urbanas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI Nº 50/20	
PROCESSO Nº 59/20	
AUTORIA: DEPUTADO RENATO CÂMARA	
REDAÇÃO FINAL	
01 - Deputado ANTONIO VAZ	22
02 - Deputado BARBOSINHA	22
03 - Deputado CABO ALMI	22
04 - Deputado CAPPELO COSTAR	22
05 - Deputado CORONEL DAVID	22
06 - Deputado EDUARDO ROCHA	22
07 - Deputado EVANDER VENTRAMINI	22
08 - Deputado FELIPE ORRO	22
09 - Deputado GERSON CIARO	22
10 - Deputado HERCULANO BORGES	22
11 - Deputado JAMILSON NEME	22
12 - Deputado JOÃO HENRIQUE	22
13 - Deputado LUIZ LOPES	22
14 - Deputado LONBRFS MACHADO	22
15 - Deputado LUCAS DE LIMA	22
16 - Deputada MARA CASEIRO	22
17 - Deputado MARÇAL FILHO	22
18 - Deputado MÁRCIO FERNANDES	22
19 - Deputado NENO RAZUK	22
20 - Deputado PAULO CORRÊA	22
21 - Deputado PEDRO KEMP	22
22 - Deputado PROFESSOR RINALDO	22
23 - Deputado RENATO CÂMARA	22
24 - Deputado ZÉ TEIXEIRA	22
Favorecidos 22	
Contrários 0	
Abstencções 0	
Total 22	
Campo Grande, 08 . 02 . 2020.	
<i>H. B. G. M.</i>	

2ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Lei nº 048/2020](#)
Processo nº 057/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 10/2020 – Altera a Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, que criou o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 48/20
PROCESSO N.º 57/20
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
2ª VOTAÇÃO

01 - Deputado ANTONIO VAZ	Sim
02 - Deputado BARBOSINHA	Sim
03 - Deputado CABO ALMI	Sim
04 - Deputado CAPITÃO CONTAR	Sim
05 - Deputado CORONEL DAVID	Sim
06 - Deputado EDUARDO ROCHA	Sim
07 - Deputado EVANDER VENDRAMINI	Sim
08 - Deputado FELIPE ORRO	Sim
09 - Deputado GERSON CLARO	Sim
10 - Deputado HERCULANO BORGES	Sim
11 - Deputado JAMESON NAVE	Sim
12 - Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
13 - Deputado LÍDIO LOPES	Sim
14 - Deputado LONDRES MACHADO	Sim
15 - Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
16 - Deputada MARA CASEIRO	Sim
17 - Deputado MARÇAL FILHO	Sim
18 - Deputado MÁRCIO FERNANDES	Sim
19 - Deputado NENO RAZUK	Sim
20 - Deputado PAULO CORRÊA	Sim
21 - Deputado PEDRO KEMP	Sim
22 - Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
23 - Deputado RENATO CÂMARA	Sim
24 - Deputada ZÉ FEIXEIRA	Sim

Favoráveis 18 ;
Contrários 02 ;
Abstenções 01 ;
Total 21 ;

Campo Grande, 09 de 02 de 2020.

Vinguel

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00100/2021	Evander Vendramini	Âmbito Estadual	Requerimento de prioridade na imunização contra a COVID-19 aos professores e profissionais da educação que se encontram em atividade nas redes de ensino público e privado.
Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00075/2021	Pedro Kemp	Ponta Porã	Solicita reforço do policiamento ostensivo no município de Ponta Porã.
2	00076/2021	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita inclusão das comunidades quilombolas na lista das prioridades para imunização contra COVID-19.
3	00077/2021	Felipe Orro	Aquidauana	Solicita, em caráter de urgência, realização dos serviços de patrolamento e cascalhamento, na estrada que dá acesso à Ponte do Taboco, no distrito de Cipolândia, município de Aquidauana/MS.
4	00078/2021	Barbosinha	Itaquiraí	Solicita destinação de viaturas para atender as Polícias Civil e Militar do município de Itaquiraí/MS.
5	00097/2021	Marçal Filho	Ponta Porã	Solicita estudo de viabilidade técnica para construção de um complexo esportivo no distrito de Nova Itamarati, município de Ponta Porã.
6	00069/2021	Barbosinha	Deodópolis	Solicita instalação de 07 (sete) quebra-molas em Deodópolis/MS, nas seguintes localidades: (...).
7	00073/2021	Barbosinha	Bodoquena	Solicita destinação de viaturas para atender as Polícias Civil e Militar do município de Bodoquena/MS.
8	00083/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita instalação de balanças rodoviárias de precisão na BR-262, no trecho compreendido entre a cidade de Campo Grande e a cidade de Corumbá/MS.
9	00084/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita recuperação da via com o serviço de patrolamento e cascalhamento na Rua Água Funda, n. 487, Jardim Noroeste, nesta Capital.
10	00094/2021	Marçal Filho	Batayporã	Solicita realização de obras de adequação e drenagem da Lagoa do Sapo, em Batayporã.
11	00072/2021	Barbosinha	Naviraí	Solicita destinação de viaturas para atender as Polícias Civil e Militar do município de Naviraí/MS.
12	00074/2021	Barbosinha	Bonito	Solicita destinação de viaturas para atender as Polícias Civil e Militar do município de Bonito/MS.
13	00085/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja efetuada troca de lâmpada dos postes de iluminação pública da Travessa Tarô Nakazato, n. 98, bairro Rita Vieira, nesta Capital.
14	00087/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que providenciem faixa de pedestres nas ruas citadas abaixo: Av. Gunter Hans, próximo ao supermercado do Produtor, Bairro Tijuca. Av. Gunter Hans, próximo ao Supermercado Nunes, Bairro Guanandi.
15	00068/2021	Barbosinha	Angélica	Solicita apuração de denúncia a respeito de possível crime ambiental que ocasionou a morte de diversas espécies de peixes (Piapara, Piracanjuba, Corimba e Dourado) no Rio Vacaria (município de Angélica/MS), afluente que deságua no rio Ivinhema.
16	00080/2021	Felipe Orro	Porto Murtinho	Solicita designação de um juiz de direito para atuar como titular na Comarca de Porto Murtinho/MS.
17	00086/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja efetuado, em caráter de urgência, patrolamento e cascalhamento, em toda a extensão da Rua Claudio Coutinho, Jardim Campo Nobre, nesta Capital. A rua se encontra intransitável pela grande quantidade de buracos.
18	00088/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita limpeza de bueiro na Rua Bambil Peixoto, esquina com Rua Arquiteto Carlos Alberto Maffei, bairro Aero Rancho, CEP 79.072-271, nesta Capital.
19	00090/2021	Cabo Almi	Âmbito Estadual	Solicita inclusão de Bombeiros Militares, Polícia Militar, Polícia Civil, Agentes Penitenciários e Agentes de Ações Socioeducativas nas primeiras fases da Campanha de Vacinação.

20	00095/2021	Marçal Filho	Dourados	Solicita empenho para realização de estudo de viabilidade técnica para realização da substituição da malha asfáltica nas ruas dos bairros Jardim Guanabara, Jardim Maracanã e Jardim Santa Maria, município de Dourados.
21	03245/2020	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita reavaliação das medidas adotadas pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul para o combate da Covid-19 e que o tratamento precoce para a doença seja adotado de forma imediata.
22	03251/2020	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita construção de poço artesiano para atender os moradores da Gleba Piravevê, município de Ivinhema.
23	03342/2020	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que efetuem pintura de uma faixa de pedestres elevada na Rua Cachoeira do Campo, em frente ao n. 1654, bairro Portal Caioba II, CEP 79.096-703.
24	03327/2020	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita que sejam intensificadas as rondas policiais no bairro Riviera Park, nesta Capital.
25	03330/2020	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita instalação de abrigo para um ponto de ônibus na Avenida Guaicurus, próximo à Escola Estadual Elvira Mathias de Oliveira, nesta Capital.
26	03150/2020	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita adoção de medidas de forma a viabilizar a realização dos serviços de recuperação asfáltica ("Operação Tapa-Buraco") da Rua Três Poderes, Jardim Panorama, nesta Capital.
27	03298/2020	Mara Caseiro	Naviraí	Solicita que seja disponibilizada 01 (uma) unidade móvel de castração para atender o município de Naviraí/MS.
28	03329/2020	Zé Teixeira	Deodópolis	Solicita viabilização de recursos da União objetivando a compra de aparelhos de ar condicionado para a Escola Municipal Cícero Reinaldo da Silva, município de Deodópolis.
29	03342/2020	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que efetuem a pintura de uma faixa de pedestres elevada na Rua Cachoeira do Campo, em frente ao n. 1.654, bairro Portal Caioba II, CEP 79.096-703.

Moções de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00071/2021	Cabo Almi	Campo Grande	Ao Guarda Civil Metropolitano Guilherme Gonçalves de Oliveira.
2	00089/2021	Cabo Almi	Campo Grande	Ao Guarda Civil Metropolitano Herik Nascimento Garcia.
3	00091/2021	Gerson Claro	Âmbito Estadual	Ao Exmo. Deputado Federal o Sr. Arthur César Pereira de Lira (PP), eleito Presidente da Câmara dos Deputados em primeiro turno com 302 votos na data de 01/02/2021.
4	00098/2021	João Henrique	Âmbito Estadual	Moção de congratulação cumprimentando e parabenizando o Secretário de Estado de Saúde Geraldo Resende, pelo relevante e contínuo trabalho de enfrentamento à Covid-19 em Mato Grosso do Sul.
5	03331/2020	Professor Rinaldo	Âmbito Estadual	Ao perito da Polícia Federal de Mato Grosso do Sul Mateus de Castro Polastro, pela conquista, na categoria Segurança Pública, do Prêmio Espírito Público, considerado por ele como "Oscar do Serviço Público".
6	03328/2020	Herculano Borges	Âmbito Estadual	Ao diretor-presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), Marcelo Ferreira Miranda, que foi reeleito no Conselho Federal de Educação Física (Confef) para o quadriênio 2021-2025.
7	03170/2020	Eduardo Rocha	Três Lagoas	Ao novo presidente do Sindicato Rural de Três Lagoas, Sr. Kennides Martins, à Vice-Presidente Stephanie Ferreira, ao 1º Secretário, Pedro Martins, extensivo a toda a diretoria, eleita para o triênio 2020/2023 e recentemente empossada.

Moções de Pesar

Nº	Deputado	Resumo	Nº	Deputado	Resumo
1	Professor Rinaldo	Em razão do falecimento do Senhor Sérgio Rabello Almeida.	4	João Henrique	Em razão do falecimento do Senhor Ronaldo Sebastião Miziara Severino.
2	João Henrique	Em razão do falecimento do Senhor Antônio Trindade Neto.	5	Barbosinha	Em razão do falecimento do Senhor Odécio Cuenca Sotero.
3	João Henrique	Em razão do falecimento do Senhor Odilon Flávio da Silva Ferreira.	6	Mara Caseiro	Em razão do falecimento da Senhora Larissa Corrêa Marcondes.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(252)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 09/2021
Processo nº 013/2021

Deputada MARA CASEIRO – Denomina de “Rodovia Deputado Estadual Onevan de Matos” o trecho da Rodovia MS 290, que liga a sede do Município de Naviraí até o entroncamento da MS 180.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 05/2021
Processo nº 005/2021

Deputado BARBOSINHA – Denomina “ DEPUTADO ROBERTO ORRO ” a Rodovia MS 352.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/02/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 010/2021
Processo nº 019/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 04/21 - Altera a redação do art.2º da Lei nº5.624, de 17 de dezembro de 2020, que altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da lei nº1.810, de 22 de dezembro de 1997.

- 2 – Projeto de Lei nº 011/2021
Processo nº 020/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/21 - Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), a regularizar, por remissão do saldo devedor, os contratos firmados entre os beneficiários e o extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2021
Processo nº 021/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 04/21 - Dispõe sobre as formas excepcionais de pagamento da contribuição a que se referem os arts.27-A a 27-C da Lei Complementar nº93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 01/2021
Processo nº 001/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de Serviços Públicos, fornecedoras de energia elétrica e água, expedirem notificação acompanhada de Aviso de Recebimento (AR) comunicando a realização de vistoria técnica no medidor do usuário no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 02/2021
Processo nº 002/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 02/21 - Altera a redação do art. 18 da lei nº4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regulamentação de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULAMENTAÇÃO.

- 3 – Projeto de Lei nº 03/2021
Processo nº 003/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a restituição aos consumidores, pelo pagamento em duplicidade, referente as faturas das empresas concessionárias de serviço público, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 4 – Projeto de Lei nº 06/2021
Processo nº 007/2021

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Estadual de Vacinação da COVID-19, e dá outras providências.

- 5 – Projeto de Lei nº 07/2021
Processo nº 008/2021

Deputado ANTONIO VAZ - Assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica.

- 6 – Projeto de Lei nº 08/2021
Processo nº 009/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos, perante a Administração Pública Estadual de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 058/2020
Processo nº 067/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Obriga as concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde, a divulgar, em suas faturas, mensagens de incentivo à doação de sangue.

2 – Projeto de Lei nº 200/2020
Processo nº 280/2020

Deputado PEDRO KEMP – Veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais, na forma que menciona.

3 – Projeto de Lei nº 203/2020
Processo nº 283/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Institui no Estado de Mato Grosso do Sul, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/02/2021

1 – Projeto de Lei nº 279/2019
Processo nº 444/2019

Deputado MARCIO FERNANDES – Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Particulares e Públicas Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 010/2021
Processo nº 019/2021

Altera a redação do art.2º da Lei nº5.624, de 17 de dezembro de 2020, que altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da lei nº1.810, de 22 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.624, de 17 de dezembro de 2020, que altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.624, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica suspensa a eficácia do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, pelo período

compreendido entre a data de publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021, devendo tornar a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 4/2021

Com amparo no *caput* do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.624, de 17 de dezembro de 2020, que altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, altera a Lei nº 5.624, de 17 de dezembro de 2020, com o objetivo de corrigir distorção entre seus arts. 2º e 5º. Realizando-se o cotejo entre o art. 5º (que sofreu emenda) e o art. 2º, verifica-se uma distorção entre os prazos de aplicação de regras equivalentes, o que gera uma diferenciação injustificada.

Com efeito, durante a tramitação do projeto que deu origem à citada Lei, o art. 5º sofreu emenda, com o objetivo de que o valor do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna, vigente neste Estado, e a alíquota interestadual, vigente na unidade da Federação de origem (diferencial de alíquota) integrasse a base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária, a partir de 1º de janeiro de 2022. Já no caso de operações com mercadorias não sujeitas à substituição tributária, de acordo com art. 2º, o diferencial de alíquota passou a integrar a base de cálculo do imposto desde 1º de janeiro de 2021.

Em outras palavras, para as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária (ST) o diferencial de alíquota integrará a base de cálculo do imposto a partir de 1º/1/2022, ao passo que para as operações com mercadorias que não estão sujeitas ao regime de substituição tributária o diferencial de alíquotas já integra a base de cálculo desde 1º/1/2021.

Isto porque o art. 18 da Lei nº 1.810, de 1997, a que se refere o art. 2º, estabelece regra geral, e o § 3º do art. 32 da referida Lei de que trata o art. 5º, estabelece a mesma regra, porém especificamente para as operações com mercadorias sujeitas a substituição tributária. Assim, da forma como está colocada a redação da Lei nº 5.624, de 2020, durante o ano de 2021, a base de cálculo do diferencial de alíquotas será de uma forma para as operações com mercadorias sujeitas a ST e, de outra, para as demais mercadorias.

O tratamento tributário diferenciado acima descrito se afigura injustificado e merece ser corrigido, fato que enseja a apresentação do presente projeto de lei a fim de conferir

tratamento uniforme a todas as hipóteses relativas ao imposto devido na modalidade de diferencial de alíquota, postergando, também, para 1º/1/2022, a inclusão do diferencial de alíquota na base de cálculo do ICMS relativo às operações com mercadorias não sujeitas à substituição tributária.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 011/2021
Processo nº 020/2021

PROJETO DE LEI

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), a regularizar, por remissão do saldo devedor, os contratos firmados entre os beneficiários e o extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a regularizar, mediante remissão da totalidade do saldo devedor, os contratos da carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), incorporada ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, aos respectivos mutuários titulares, cujos contratos não integraram a cessão de ativos imobiliários realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul para o Banco UBS Pactual S/A, em 15 de dezembro de 2006, embasada na Lei nº 3.264, de 14 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Entende-se por saldo devedor, as prestações em atraso e as prestações a vencer.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados a que, sem implicação de qualquer ônus para o Estado de Mato Grosso do Sul e a AGEHAB-MS, os mutuários titulares dos imóveis renunciem ao direito sobre os quais se fundam:

I - as ações relativas a esses contratos, peticionando-se nos respectivos autos judiciais;

II - as eventuais impugnações, defesas ou recursos, no âmbito administrativo, relacionados aos contratos objeto da remissão de que trata esta Lei, peticionando-se nos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, o beneficiário titular arcará com as eventuais despesas judiciais decorrentes do processo, quais sejam, custas processuais, emolumentos, pagamentos de perito, eventuais

honorários advocatícios, entre outros.

Art. 3º A AGEHAB-MS expedirá o Termo de Quitação em nome do mutuário titular, para o registro ou averbação da escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, após cumpridas as exigências do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá expedir decretos e a AGEHAB-MS portarias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), a regularizar, por remissão do saldo devedor, os contratos firmados entre os beneficiários e o extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, visa a autorizar a AGEHAB-MS a regularizar os contratos da carteira imobiliária, mediante a remissão da totalidade do saldo devedor em favor dos mutuários titulares de contratos que não integraram a cessão de ativos imobiliários realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul para o Banco UBS Pactual S/A, em 15 de dezembro de 2006, embasada na Lei Estadual nº 3.264, de 14 de setembro de 2006.

Nesse sentido, informo que a carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL) está incorporada ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, competindo à AGEHAB-MS a administração desta carteira.

Enfatizo que o presente projeto de lei está em consonância com o direito fundamental à moradia, expressão da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Constitucional de Direito, sendo que a Administração Estadual traz a presente temática com a finalidade de oportunizar a regularização da situação contratual dos beneficiários.

Saliento que a proposta vem ao encontro do disposto no inciso IX do art. 23 da Carta Magna, que dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico para a população.

Esta proposta também se orienta pelo disposto no art. 5º da Constituição Federal, que prevê como direito fundamental a igualdade de todos perante a lei, a qual deve ser preservada em seus aspectos formal e material, sem distinção de qualquer natureza.

Nessa perspectiva, o presente projeto de lei visa a efetivar o princípio da igualdade, a fim de cessar ou reduzir as injustiças ocorridas ao longo do tempo, concedendo aos mutuários titulares, cujos contratos não integraram a cessão de ativos imobiliários realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na Lei nº 3.264, de 2006, o mesmo tratamento dado a estes últimos, uma vez que consta dos autos do Processo nº 57/500069/2020 a informação de que “em dezembro/2016 o Banco Pactual autorizou à AGEHAB a dar quitação e baixar a hipoteca de todos os 1.163 contratos”, abrangidos pela mencionada Lei.

Vale destacar, ainda, que no Ofício nº 240/CEPLAN/GAB/AGEHAB/2020, de 19 de março de 2020, a Diretora-Presidente da AGEHAB, Maria do Carmo Avesani Lopez, nos autos do Processo nº 57/500069/2020, assegura que os contratos alcançados pelo disposto neste projeto de lei foram assinados há mais de 30 (trinta) anos, fato este que evidencia decurso de lapso temporal suficiente para concretizar a prescrição de eventuais ações de cobrança.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

Processo nº 021/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento da contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos relativos à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, vencidos até 31 de janeiro de 2021, podem ser liquidados nas formas excepcionais previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo:

I - aplica-se, também:

a) à contribuição a que se refere o art. 27 da Lei Complementar nº 93, de 2001, na redação vigente até 31 de dezembro de

2020;

b) à diferença a que se refere o § 9º do referido art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, quando devida;

II - abrange todos os créditos, relacionados aos códigos de receita 913 e 928, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, hipótese em que o contribuinte deve formalizar pedido de resilição do acordo de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 2º Havendo opção pelo seu pagamento nas formas previstas nesta Lei Complementar, os créditos relativos à contribuição devem ser consolidados, por inscrição estadual, na data do pedido de adesão ao programa, abrangendo todos os acréscimos legais, e podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e dos juros de mora correspondentes;

II - em 2 (duas) ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias e dos juros de mora correspondentes;

III - em 13 (treze) ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas moratórias e dos juros de mora correspondentes.

§ 3º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela:

I - as formas previstas nesta Lei Complementar ficam condicionadas a que o valor da parcela inicial não seja inferior a 10 (dez) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS);

II - o valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte à data do vencimento da primeira.

§ 4º A adesão ao programa de que trata esta Lei Complementar, na forma e prazos nele previstos, afasta a incidência do disposto no inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, relativamente aos respectivos períodos de apuração.

§ 5º Não havendo o pagamento dos créditos a que se refere este artigo, em parcela única, no prazo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei Complementar, ou, havendo opção pelo pagamento em parcelas, ocorrer o atraso de três parcelas, consecutivas ou não, aplica-se o disposto no inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001.

Art. 2º A liquidação dos créditos relativos à contribuição a que se refere o *caput* e o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, nas formas previstas nesta Lei, é condicionada à adesão do sujeito passivo ao respectivo programa, homologada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º A adesão ao programa deve ser realizada mediante

a formalização da opção do contribuinte, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar, com a indicação dos respectivos créditos.

§ 2º A homologação da adesão se dará com a confirmação do pagamento da parcela única ou, nos casos de parcelamento ou reparcelamento, da primeira parcela, que deve ocorrer até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º A adesão ao programa de trata esta Lei Complementar implica o reconhecimento, pelo devedor, dos respectivos créditos.

§ 4º Não sendo homologada a adesão do sujeito passivo ao programa de que trata esta Lei Complementar, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor as parcelas pagas.

§ 5º No caso de opção pela liquidação do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar em mais de uma parcela, a adesão ao programa pelo sujeito passivo, homologada pela Secretária de Estado de Fazenda, constitui o acordo de parcelamento.

Art. 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do caput deste artigo, implica a perda do direito às reduções previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, relativamente ao saldo remanescente.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º No caso de parcelamento dos créditos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar se aplicam, complementarmente e no que couber, as disposições do Anexo IX - Do Parcelamento do ICMS, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Art. 6º As empresas que, no termo final do prazo previsto no inciso I do art. 20-D da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, eram beneficiárias de incentivos ou de benefícios fiscais a que se refere esse artigo, concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, e não tenham realizado, no referido prazo, consideradas as suas prorrogações, a adesão à contribuição a que se refere o inciso II do *caput* do referido art. 20-D e os arts. 27-A e 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, podem realizar a referida adesão, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar, na forma prevista neste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se em relação aos incentivos ou aos benefícios previstos nas disposições ou atos normativos relacionados no parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 14.882, de 17 de novembro de 2017.

§ 2º Na hipótese deste artigo o valor total da contribuição deve ser a soma das contribuições relativas ao período de 36 (trinta e seis) meses, em relação às operações ou às prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018, calculadas utilizando-se o percentual a que se refere o inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O valor da contribuição obtido na forma prevista no § 2º deste artigo:

I - deve ser atualizado e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa moratória, nos percentuais previstos no art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até o mês em que ocorrer a adesão;

II - pode ser liquidado nas formas excepcionais e no prazos previstos nos arts. 1º ao 5º desta Lei Complementar.

§ 4º As empresas que realizarem a adesão de que trata este artigo, e o pagamento das respectivas contribuições, e que tenham realizado o pagamento do imposto sem a fruição do respectivo incentivo ou benefício fiscal, em relação às operações ou às prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018, podem apropriar, como crédito, para ser compensado com débito do imposto de sua responsabilidade, o valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor do respectivo débito, considerada a aplicação do incentivo ou do benefício fiscal, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º A apropriação do crédito a que se refere o § 4º deste artigo é condicionada à autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser expedida mediante a demonstração da existência da respectiva diferença.

§ 6º O ato a que se refere o § 5º deste artigo estabelecerá a forma, o prazo e as condições necessárias para a realização da respectiva compensação.

Art. 7º A Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 22-B. O Estado e a empresa beneficiária podem, a qualquer tempo, desde que antes do cancelamento de que trata o art. 22 desta Lei Complementar, pactuar a extinção do acordo ou do compromisso relativo a benefícios ou a incentivos fiscais, hipótese em que se aplicam as disposições do caput ou do parágrafo único do art. 22-A desta Lei Complementar, conforme o caso." (NR)

"Art. 24-A.:"

.....

XVIII - fomento à infraestrutura para implantação ou expansão de terminais alfandegados em zona secundária, de uso público ou privativo, inclusive aquisição de áreas para os seus funcionamentos.

....." (NR)

"Art. 27-F.

§ 1º No caso de retificações das informações relativas à apuração da contribuição a que se referem os arts. 23-A, § 2º, inciso I, 24-C, 24-D e 27-A desta Lei Complementar, que impliquem seu aumento, a diferença complementar poderá ser paga até o último dia do mês subsequente ao da retificação, desde que não haja, antes da retificação, qualquer ato que, nos termos do art. 32 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, caracterize início de fiscalização, abrangendo o respectivo período de apuração.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, também, à contribuição a que se refere o art. 27 da Lei Complementar nº 93, de 2001, na redação vigente até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Tratando-se de ocorrências que impossibilitem a apuração de qualquer contribuição prevista nesta Lei Complementar, por inconsistências no sistema de controle de adesão ou no sistema informatizado da SEFAZ, pode-se conceder novo prazo para recolhimento da contribuição, ainda que já decorrido o prazo regulamentar, hipótese em que, realizado o pagamento nesse novo prazo, o direito ao benefício, correspondente ao respectivo período, se restaura.” (NR)

“Art. 31-F. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a convalidar a fruição, por empresas beneficiárias, de incentivo ou de benefício fiscal previsto na forma de proporção dos valores de investimentos em implantação, ampliação, relocação ou em reativação de estabelecimentos no território do Estado de Mato Grosso do Sul, para ser fruído mediante prévia autorização ou homologação da referida Secretaria.

§ 1º A autorização para a convalidação de que trata este artigo:

I - não dispensa a constatação, na forma regulamentar ou prevista em termo de acordo, da efetividade dos investimentos;

II - aplica-se aos incentivos ou benefícios fiscais cuja fruição tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020;

III - é condicionada a que a empresa beneficiária a solicite, expressamente, à Secretaria de Estado de Fazenda, até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A convalidação da fruição do incentivo ou benefício fiscal na forma deste artigo torna sem efeitos eventuais atos de lançamento e de imposição de multa editados em decorrência da fruição de incentivo ou benefício fiscal concedido na forma de que trata o caput deste artigo, sem a autorização ou a homologação prévia nele mencionada, independentemente do estágio em que se encontra o respectivo procedimento ou processo administrativo.

§ 3º Fica convalidada, com o efeito de que trata o § 2º deste artigo, a fruição de incentivo ou benefício fiscal concedido na forma de que trata o caput deste artigo que, na data da publicação desta Lei Complementar, já esteja autorizado ou homologado pela Secretaria de Estado de Fazenda.” (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 5/2021

Com amparo no *caput* do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento da contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.*

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo possibilitar que as empresas que não tenham pago a contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, vencida até 31 de janeiro de 2021, possam realizar o seu recolhimento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução da multa moratória e dos juros de mora correspondentes, na forma que especifica, desde que o contribuinte formalize a adesão até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

A proposta, também, estabelece a abertura de novo prazo para adesão à contribuição a que se refere o inciso II do *caput* do art. 20-D da Lei Complementar nº 93, de 2001, que possibilita a utilização de prorrogações de incentivos ou de benefícios fiscais concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, mediante lei, decreto ou qualquer outro ato normativo, por operações, prestações, atividade econômica ou segmento econômico, para empresas que, embora preenchessem os requisitos à época da Lei Complementar nº 241, de 23 de outubro de 2017, e nas suas prorrogações, não o fizeram, possam ter mais uma oportunidade para se regularizarem quanto a esse aspecto e continuarem a usufruir os respectivos incentivos ou benefícios fiscais.

Neste contexto, o projeto visa, portanto, a permitir que as empresas que, embora tenham atendido aos requisitos, não aderiram ao programa no prazo estabelecido, o façam agora, em novo prazo, desde que realizado o pagamento da respectiva contribuição, utilizando-se das formas excepcionais de pagamento previstas nesse projeto.

O projeto de lei complementar, que ora se encaminha, acrescenta, também, dispositivos à Lei Complementar nº 93, de 2001, para estabelecer regras sobre a extinção de acordo ou de compromisso relativo a incentivo ou a benefício fiscal, incluir entre as destinações dos recursos advindos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) o fomento à infraestrutura para implantação ou expansão de terminais alfandegados, dispor sobre as retificações das informações relativas à apuração das contribuições previstas na referida Lei, e a possibilidade de ser concedido novo prazo para recolhimento da contribuição, no caso de inconsistências no sistema informatizado. Esses dispositivos têm como finalidade aprimorar a norma, estabelecendo regramento para situações que, atualmente, estão omissas na legislação.

Por fim, a presente proposta acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 93, de 2001, com regras que autorizem a Secretaria de Estado de Fazenda a convalidar a fruição de incentivo ou de benefício fiscal, previsto na forma de proporção dos valores de investimentos em implantação, ampliação, relocação ou em reativação de estabelecimentos no território do Estado de Mato Grosso do Sul, para ser fruído mediante prévia autorização ou homologação, mas que, por eventual descuido, a empresa beneficiária o tenha utilizado sem submetê-lo à apreciação prévia da referida Secretaria.

Com a possibilidade dessa convalidação, as empresas que, atendendo ao objetivo do incentivo ou do benefício previsto nessa modalidade, tenham efetivamente realizado os investimentos, contribuindo, assim, com o desenvolvimento econômico e social do Estado, terão a oportunidade de ver garantida a sua fruição, ainda que realizada sem a mencionada autorização ou homologação prévia, evitando-se, com isso, a invalidade do incentivo ou do benefício utilizado, com direito ao Fisco de exigir, com os acréscimos e multa aplicáveis, o valor que, em razão dessa utilização, deixou de ser pago.

A convalidação supre, no caso, a ausência da autorização ou da homologação prévia, tornando legítima a fruição do respectivo incentivo ou benefício fiscal, afastando a possibilidade de autuação fiscal e tornando sem efeito as autuações, eventualmente, já realizadas. Com isso a fruição do incentivo ou do benefício fiscal fica garantida para as empresas que, efetivamente, investiram e geraram resultados positivos, também, para o Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei complementar.

Autor: MESA DIRETORA (2021 – 2023)
Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021
Processo nº 023/2021

Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 622, de 22 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campo Grande, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 622, de 22 de abril de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta de Decreto Legislativo é prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo nº 622, de 22 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Campo Grande em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme MENSAGEM n. 01, de 1º fevereiro de 2021, do Excelentíssimo Prefeito de Campo Grande, Marcos Marcello Trad.

É certo que os impactos da pandemia do novo coronavírus no Brasil desencadeará o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Assim, diante das incertezas em relação ao ano de 2021, a prorrogação, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais -, justifica-se em razão da continuidade da situação de urgência causada pela atual pandemia, de forma a propiciar a continuidade de ações emergenciais de prevenção e combate à Covid-19.

Quando da publicação do Decreto Legislativo nº 622, o município de Campo Grande registrava 91 casos confirmados de Covid-19, já na data de 09 de fevereiro de 2021, o município já alcançava a marca de 70.506 casos confirmados, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde¹.

A campanha de imunização contra a COVID-19 teve início, no estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de janeiro de 2021. E para o início da vacinação dos grupos prioritários, já foram enviadas 39.736 doses de vacinas para o município de Campo Grande, conforme dados consultados em 10 de fevereiro de 2021 divulgados pelo painel "Vacinômetro - MS - COVID 19"².

Diante disso, levando em conta que o Município de Campo Grande ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, somados ao aumento recente dos números de casos, e considerando que o plano nacional de vacinação é progressivo, e ainda está no seu estágio inicial, a prorrogação dos efeitos de reconhecimento do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021 é medida de extrema importância e necessidade.

1 Boletim Coronavírus Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.

2 Vacinômetro MS Covid-19. <<http://mais.saude.ms.gov.br>>.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO N. 003/2021– MESA DIRETORA

Declara ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 e no dia 17 de fevereiro de 2021 até às 13h.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno;

Considerando que nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 e no dia 17 de fevereiro de 2021 até às 13h será ponto facultativo no Estado de Mato Grosso do Sul,


RESOLVE:

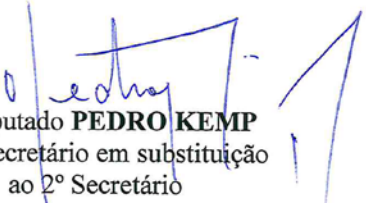
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 e no dia 17 de fevereiro de 2021 até às 13h, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.


Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente


Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário em substituição
ao 1º Secretário


Deputado **PEDRO KEMP**
3º Secretário em substituição
ao 2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 76/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **KARINE IZABELLE GOMES TEREANCIO** do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação. Gabinete da Presidência, 9 de fevereiro de 2021.

ATO Nº 77/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **NADINE LOUREIRO DE FREITAS** do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação. Gabinete da Presidência, 9 de fevereiro de 2021.

ATO Nº 78/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA** no cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação. Gabinete da Presidência, 9 de fevereiro de 2021.

ATO Nº 79/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **NAYRA MARTINS VILALBA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 9 de fevereiro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.725/2021

Interessada: **VERA REGINA TRINDADE**
(ANTÔNIO TRINDADE NETO)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do Parecer nº 03/2021/AJ-SRH, de 4 de fevereiro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AGENDA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
11/02/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

O NOVO CORONAVÍRUS REQUER NOVOS HÁBITOS. REQUER RESPEITO À VIDA.

- LAVAR SEMPRE AS MÃOS
- FAZER USO DO ALCÓOL EM GEL
- PROTEGER-SE COM A MÁSCARA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243